



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Itaquaquetuba, 22 de janeiro de 2021.

Ofício: 013/SMG/2021.

<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
N.º <u>013, 2021</u>
RECEBI EM <u>22, 01, 2021</u>

**REF.: Cópia dos Ofícios nº 351/SMGOV/2020 – 0010/SEMECTI/2021**

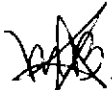
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me presente para encaminhar as cópias dos seguintes ofícios:

- Ofício nº351/SMGO/2020 – encaminhamento de informações e solicitações referente à indicação nº1195/2020 da Vereadora Adriana Aparecida Felix, referente à **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA TODOS.**

-Ofício nº 0010/SEMECTI/2021 em resposta à indicação 1195/2020.

No ensejo, renovo-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Marcelo Barbosa da Silva**  
Secretário Municipal de Governo

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Elza Inácio Nishio**  
Oficial Administrativo

*Handwritten signature and date:*  
22/01/2021

Ilmo. Senhor  
**DAVID RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.



Ofício nº 0010/SEMECTI/2020.

Itaquaquetuba, 08 de janeiro de 2020.

À Secretaria Municipal de Governo.

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 351/SMGOV/2020 – Indicação 1195/2020 – Vereadora Adriana do Hospital - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA TODOS.**

Prezado Secretário:

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, diante da solicitação referente à realização de estudo para viabilização da implantação de programa de parceria Público/Privada, informamos que estamos trabalhando na reformulação do sistema de Parcerias com as creches subvencionadas, visando à melhoria do atendimento.

O projeto apresentado pela Ilustríssima Senhora Vereadora será levado em consideração na reformulação pretendida.

Ficamos à disposição para maiores e ulteriores esclarecimento e solicitações.

Atenciosamente,

**Lucas de Assis Costa**

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Jessica Araujo dos Santos

Recebi em 19/01/20

às 11 : 45



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Vereador José Fernandes da Silva, 283- Vila Virgínia - Itaquaquecetuba - SP  
CEP: 08576-000 - Tel.: (11) 4640-1914

Itaquaquecetuba, 26 de outubro de 2020.

**OFÍCIO Nº: 351/SMGOV/2020**

**Ref.: INDICAÇÃO Nº: 1196/2020**

Sirvo-me do presente, com a devida vênia, para encaminhar a Vossa Senhoria as informações solicitadas pelo Senhora Vereadora Adriana Aparecida Felix em atendimento a indicação supracitada da Câmara Municipal de Vereadores de Itaquaquecetuba.

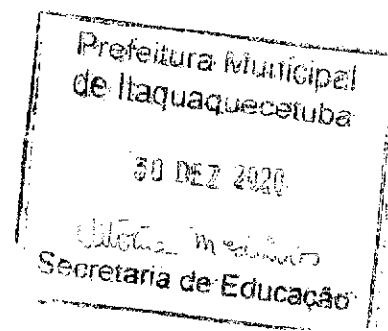
Solicitamos a maior brevidade no retorno das informações para que possamos elaborar a resposta e encaminhá-las.

No ensejo, renovo-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Maria Conceição Lima**  
**Secretário Municipal de Governo**

**Ao Ilustríssimo**  
**Fabiano Oliveira Novais**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA/SP**





# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 1195/2020

**Assunto:** Encaminha minuta de Projeto de lei que Institui o Programa Educação Infantil Para Todos, que oferece vagas para crianças na rede particular de ensino, mediante Parceria Público Privada e dá outras providências.

**INDICO** a mesa, nos termos regimentais, que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de sua Excelência, junto as Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, e Secretaria de Finanças um estudo para viabilização da implantação do **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA TODOS**, que oferece vagas para crianças na rede particular de ensino, mediante parceria público privada e dá outras providências

## JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo atender as reivindicações dos munícipes que buscam uma vaga em nossas escolar municipais, ficando na fila de espera durante anos sem conseguir o acesso ao direito da Educação para os seus filhos.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 13 de Outubro de 2020.

Adriana Aparecida Felix  
Adriana do Hospital Vereadora  
Vereadora



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**“Institui O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA TODOS , que oferece vagas para crianças na rede particular de ensino, mediante parceria público privada e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Educação Infantil Para Todos através da adoção de medidas mediante a parceria entre a Prefeitura do Município de Itaquaquecetuba e escolas particulares de educação infantil.

**Art. 2º** O Programa Educação Infantil Para Todos destina-se ao atendimento da demanda excedente à oferta de vagas às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais do Município de Itaquaquecetuba.

**Art. 3º** As escolas de educação infantil interessadas em firmar a parceria deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Educação informando qual a disponibilidade de vagas.

**Art. 4º** As escolas de educação infantil interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I - Manter sob sua guarda e proteção o menor até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

II - Ministrando suporte pedagógico à criança, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação no que lhe couber;

III - não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários do Programa Educação Infantil Para Todos;

IV - Encaminhar controle de frequência dos alunos beneficiários do Programa Educação Infantil Para Todos à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente; e

V - Garantir que o aluno beneficiário do Programa Educação Infantil Para Todos receba o mesmo tratamento dos demais alunos.

**Art. 5º** Somente poderão integrar o Programa Educação Infantil Para Todos, as crianças formalmente inscritas na rede pública e que estejam aguardando em lista de espera por uma vaga de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**Art. 6º** O Poder Executivo adotará a medida necessária para a efetiva celebração de convênios com os governos do Estado e da União e com entidades privadas para a consecução desta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.